# A C Ó R D Ã O

**TC-010436.989.24-8**
(ref. TC-006523.989.20-0)

**Recorrente:** Gilson Fernando Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba.
**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2021.
**Responsável:** Gilson Fernando Ferreira (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado:** Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).
**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.
**Fiscalização atual:** UR-19.

**RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. PREJUÍZO AO ERÁRIO. OMISSÃO DA EDILIDADE E DO CONTROLE INTERNO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**